



**REGULAMENTO DO NÚCLEO
INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA
FIP – CAMPINA GRANDE**

2023.1





REGULAMENTO DO NÚCLEO INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (NIIC)

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O presente documento regula a estruturação e o desenvolvimento das atividades de pesquisa na FIP Campina Grande em consonância com o disposto no Regimento Geral, além de regularizar a interação da pesquisa com o ensino e a extensão.

Art. 2º Finalidades do regulamento:

- I - Regularizar as atividades de pesquisa desenvolvidas;
- II - Estimular à expansão das atividades de pesquisa da faculdade;
- III - Orientar o relacionamento, na área da pesquisa, entre os docentes, discentes, funcionários e com parceiros externos.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º As ações de pesquisa promovidas pelo Núcleo Institucional de Iniciação Científica (NIIC) têm por objetivo a produção do conhecimento novo, o desenvolvimento da cultura e do espírito crítico e reflexivo, direcionando à formação intelectual e profissional, à melhoria da qualidade de vida e ao desenvolvimento sustentável do Estado e da Região.

Art. 4º As atividades de pesquisa devem propiciar:

- I - a institucionalização da produção intelectual, pela realização de pesquisas;
- II - o pensamento crítico e reflexivo da realidade;
- III - a geração e divulgação de conhecimento científico;
- IV - o fortalecimento e a integração da pesquisa com o ensino e a extensão;

V - o estímulo a participação dos docentes e discentes em congressos, exposições, encontros nacionais e internacionais, principalmente em congressos na área de realização das pesquisas com a apresentação de trabalhos científicos;

VI - o incentivo e estímulo ao conhecimento e à escrita científica;

VII - a publicação dos resultados de investigação em livros e revistas indexadas;

VIII - o estímulo na iniciação científica, envolvendo alunos dos cursos de graduação;

IX - aos professores e alunos da Instituição, clima e ambiente acadêmico de estudos avançados e aprofundados, em sua área específica;

X - a docentes e discentes, os meios para a realização das pesquisas na área;

XI - o desenvolvimento de estudos e pesquisas, de relevância teórico-prática e social;

XII - o intercâmbio com entidades congêneres, da Região, do País e do exterior.

Art. 5º As atividades de pesquisa serão realizadas pelos alunos de forma voluntária;

Art. 6º As atividades de pesquisa desenvolvidas podem ser fomentadas através de recursos financeiros e materiais obtidos por instituições governamentais, não governamentais e da iniciativa privada, agências de fomento brasileiras e do exterior e recursos próprios da Mantenedora.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º - O NIIC é um núcleo institucional, de natureza interdisciplinar, criado e estruturado de acordo com o Regimento da FIP Campina Grande, funcionando sob a supervisão da Direção.

Art. 8º - O NIIC, consiste em um mecanismo de nucleação, com funções de apoio, integração, coordenação, gerenciamento e mobilização de políticas de pesquisa na instituição.

Parágrafo Único: A Coordenação de Iniciação Científica trabalha em consonância com os Coordenadores de Cursos da FIP Campina Grande e os Comitês de Ética em Pesquisa em Seres Humanos e no uso de animais.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 9º - A estrutura básica da Coordenação de Iniciação Científica é composta pelo Coordenador Institucional, designado pelo Diretor Geral da FIP Campina Grande, para um período de dois anos, sendo permitida a recondução.

CAPÍTULO V PROJETOS DE PESQUISA

Seção I Disposições Gerais

Art. 10 Os projetos de pesquisa deverão estar em consonância com as políticas institucionais, articuladas ao Plano de Desenvolvimento Institucional.

Art. 11 O projeto de pesquisa deverá ser coordenado por um docente ou colaborador integrante do quadro pessoal da FIP Campina Grande.

Art. 12 Todos os projetos de pesquisa deverão ser submetidos a um processo de seleção, realizado anualmente no início do segundo semestre, com inscrição realizada na Coordenação de Curso.

Art. 13 Os projetos inscritos no processo seletivo serão apreciados pelo Colegiado de cada Curso de Graduação que deverão cumprir critérios avaliativos estabelecidos pela Coordenação Institucional de Iniciação Científica.

Art. 14 O número de vagas de projetos disponibilizados para cada curso de graduação será determinado pela Direção da Instituição e informado no edital de seleção.

Parágrafo Único: A Coordenação de Curso será responsável por auxiliar os estudantes e professores quanto ao preenchimento de todos os documentos necessários para a participação do processo seletivo e de desenvolvimento dos projetos, supervisionado pela Coordenação Institucional de Iniciação Científica.

Art. 15 As propostas das atividades de pesquisa poderão originar-se de solicitação da comunidade científica ou iniciativa de quaisquer órgãos da Faculdade, das instituições governamentais, competindo às unidades da Instituição sua execução e acompanhamento.

Art. 16 O processo de seleção dos alunos deverá seguir o cronograma de atividades estabelecido pela Coordenação Institucional de Iniciação Científica. A seleção dos alunos para participação dos projetos de pesquisa deverá ser de responsabilidade do professor coordenador do projeto.

Art. 17 O coordenador do projeto de pesquisa deverá apresentar a Coordenação de Curso, relatórios semestrais das atividades desenvolvidas, de acordo com o cronograma estabelecido.

Art. 18 As atividades de pesquisa serão desenvolvidas na FIP Campina Grande ou fora dela, com recursos humanos, materiais e financeiros próprios ou não.

Parágrafo único: A captação de recursos financeiros para viabilização das atividades de pesquisa será de responsabilidade do coordenador do projeto.

Art. 19 A participação do aluno selecionado para o projeto de pesquisa é de caráter estritamente voluntário.

Art. 20 Para os professores coordenadores dos projetos aprovados será incorporado na sua carga horária semanal 2 horas administrativas para desenvolvimento das atividades do projeto, no período de vigência de um ano.

Seção II

Das atribuições

Art. 21 Cabe à Coordenação do Curso colaborar no processo de seleção dos projetos de pesquisa, bem como apoiar no planejamento, divulgação e captação de recursos para realização das atividades relacionadas.

Art. 22 Cabe à Coordenação do Curso incentivar e facilitar as atividades de pesquisa junto ao Curso, além de prestar informações sobre assuntos de pesquisa.

Art. 23 Cabe às Coordenações de Cursos e seus Colegiados apreciar e aprovar os projetos de pesquisa submetidos no processo seletivo.

Art. 24 Cabe aos coordenadores dos projetos de pesquisa realizar o processo de seleção dos alunos e divulgar os resultados dos aprovados de acordo com o cronograma determinado pelo NIIC.

Art. 25 Compete ao Coordenador Institucional do NIIC:

- I - articular-se com os órgãos competentes da Instituição para a divulgação dos eventos e atividades de pesquisa, fornecendo-lhes as informações e elementos necessários;
- II - coordenar, supervisionar, orientar e apoiar a atuação docente e técnico-profissional no desenvolvimento das atividades de pesquisa;
- III - colaborar no processo de articulação e integração das ações de pesquisa com as atividades de ensino e extensão;
- IV - colaborar na expansão, aperfeiçoamento e consolidação das atividades de pesquisa;

- V - Presidir as reuniões referentes ao NIIC;
- VI - Implementar um sistema de acompanhamento e coleta de informações de pesquisa;
- VII - Estabelecer ligações com outras Faculdades, Universidades, Órgãos governamentais e Empresas, de assuntos de interesse da coordenação;
- VIII - Apresentar, anualmente, à Direção da FIP Campina Grande, o relatório das atividades programadas e desenvolvidas de pesquisa junto ao NIIC;
- IX – Arquivar todos os relatórios de atividades de pesquisa elaborados pela Coordenação de Curso.

Parágrafo Único: Compete, exclusivamente ao Coordenador do NIIC expedir, em nome da FIP Campina Grande, certificados referentes às atividades de pesquisa, de posse dos relatórios de pesquisa das Coordenações de Cursos.

Seção III

Avaliação dos projetos

Art. 26 Todas as atividades de pesquisa deverão ser apreciadas pela Coordenação dos Cursos e seus Colegiados.

Art. 27 Cabe à Coordenação do Curso realizar avaliação das atividades de pesquisa, quanto à relevância científica da pesquisa, a metodologia aplicada e os resultados alcançados.

Parágrafo único: Cabe à Coordenação do Curso compilar as informações de pesquisa de relatórios elaborados pelos coordenadores dos projetos e encaminhar para a Coordenação do Núcleo Institucional de Iniciação Científica.

CAPÍTULO VI

DOS PESQUISADORES

Art. 28 Poderão participar das atividades de pesquisa na FIP Campina Grande na condição de pesquisadores:

- I - Docentes e colaboradores integrantes do quadro pessoal da FIP Campina Grande;
- II - Estudantes regularmente matriculados em cursos da FIP Campina Grande;
- III - Profissionais e estudantes da comunidade externa a FIP Campina Grande.

CAPÍTULO VII

DA DIVULGAÇÃO DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA

Art. 29 A produção científica deve ser divulgada em revistas nacionais e internacionais através da publicação de artigos, como também em congressos científicos e em eventos regionais, nacionais e internacionais.

Art. 30 As publicações científicas resultantes dos projetos de pesquisa desenvolvidos pelos professores e alunos da FIP Campina Grande devem, obrigatoriamente, fazer referência à Instituição.

CAPÍTULO VIII

DA CERTIFICAÇÃO

Art. 31 Certificação é a declaração formal, conferida aos participantes de atividades de pesquisa, emitida pela Coordenação de Iniciação Científica.

Parágrafo Único: Entende-se por participantes de atividades de pesquisa, os alunos e professores coordenadores dos projetos, envolvidos em todas as etapas de desenvolvimento dos projetos de pesquisa.

Art. 32 A certificação será conferida aos participantes das atividades de pesquisa desenvolvidas pela FIP Campina Grande pela conclusão das mesmas.

Art. 33 Cabe ao responsável pelo projeto a solicitação do certificado perante a Coordenação de Iniciação Científica, após a entrega do relatório final, respeitando os procedimentos específicos contidos nesse regulamento.

CAPÍTULO IX

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 34 Somente serão reconhecidas como atividades de pesquisa regulamentadas aquelas devidamente registradas no NIIC.

Art. 35 Os casos omissos serão resolvidos pelo NIIC que deverá comunicar ao Conselho de Curso quando se tratar de matéria pertinente.

Art. 36 Este Regulamento foi aprovado pelo Diretor Geral da FIP Campina Grande, após apreciado pelo Conselho de Curso, com vigência a partir de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Campina Grande-PB, 02 de maio de 2023

JOÃO LEUSON PALMEIRA GOMES ALVES
O DIRETOR GERAL DAS FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS
CAMPINA GRANDE – FIP CG

